

O bônus do argumento de inclusão regional na Universidade Federal do Acre: contribuições para o ingresso de estudantes acreanos no Curso de Medicina

The regional inclusion bonus policy at the Federal University of Acre: its impact on the admission of Acrean students to the Medical Program

El bono del argumento de inclusión regional en la Universidad Federal de Acre:
contribuciones para el ingreso de estudiantes de Acre al Curso de Medicina

Marcelo Feliciano de Melo¹

*Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional, Gestão e Financiamento da Educação
da Universidade Federal do Acre, Rio Branco/AC, Brasil*

Mark Clark Assen de Carvalho²

Professor da Universidade Federal do Acre, Rio Branco/AC, Brasil

Recebido em: 25/08/2025

Aceito em: 02/11/2025

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de apresentar resultados de pesquisa consolidada realizada junto ao Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPPGE/Ufac, que realizou uma análise do Bônus do Argumento de Inclusão Regional na Universidade Federal do Acre- AIR, quanto às suas contribuições para o ingresso de estudantes acreanos no curso de Medicina. A pesquisa adotou uma metodologia com enfoque qualitativo, de caráter exploratório-descritivo, com fontes bibliográficas e documentais. As bases teóricas do estudo buscaram sustentação em autores como: Feres Júnior, et al (2018); Gomes (2001); Mainardes (2006); Lopes (2022), dentre outras referências. Os aspectos conclusivos da pesquisa apontam que o bônus do AIR, enquanto Ação Afirmativa, contribuiu para que majoritariamente acreanos ingressassem no Curso de Medicina da Ufac. Apontam, ainda, a ampliação do ingresso de estudantes de escola pública do Estado do Acre no curso, o que indica que a ação tem se materializado como uma nova forma indutora do ingresso de cidadãos acreanos, de maneira mais equânime.

Palavras-chave: Política de Bônus. Acesso à Educação Superior. Curso de Medicina da Ufac.

¹ marcelo.melo@ufac.br

² mark.carvalho@ufac.br

Abstract

This article presents the results of a consolidated research study conducted within the Master's Program in Education of the Graduate Program in Education – PPPGE/UFAC. The study analyzed the Regional Inclusion Bonus (AIR) implemented at the Federal University of Acre (UFAC) and examined its contributions to the admission of Acrean students to the undergraduate Medical Program. The research adopted a qualitative, exploratory-descriptive methodology with bibliographic and documentary sources. The theoretical framework draws on authors such as: Feres Júnior, et al. (2018); Gomes (2001); Mainardes (2006); Lopes (2022), among other references. The findings indicate that the AIR Bonus, as an Affirmative Action policy, has contributed to the participation of the majority of Acrean students entering in the UFAC's Medical Program. The results also highlight the increase in the number of students from public schools in the State of Acre enrolled in the Program, suggesting that this policy has served as a mechanism for promoting a more equitable access of Acrean citizens to higher education.

Keywords: Bonus Policy. Access to Higher Education. UFAC Medical School.

Resumem

Este artículo tiene como objetivo presentar los resultados de una investigación consolidada, realizada en conjunto con la Maestría en Educación del Programa de Posgrado en Educación – PPPGE/UFAC. El estudio llevó a cabo un análisis del Bono de Argumentos de Inclusión Regional en la Universidad Federal de Acre, en cuanto a sus contribuciones al ingreso de estudiantes acreanos al curso de Medicina. La investigación adoptó una metodología cualitativa, exploratorio-descriptiva, con fuentes bibliográficas y documentales. Las bases teóricas del estudio se fundamentaron en autores como: Feres Júnior, et al. (2018); Gomes (2001); Mainardes (2006); Lopes (2022), entre otras referencias. Los aspectos conclusivos de la investigación señalan que el Bono AIR, como Acción Afirmativa, contribuyó al ingreso de la mayoría de los estudiantes acreanos al curso de Medicina en la UFAC. Además, apuntan a la ampliación del ingreso de estudiantes de escuelas públicas del Estado de Acre a la carrera, lo que indica que la acción se ha materializado como una nueva forma inductora del ingreso de ciudadanos acreanos de forma más equitativa.

Palabras clave: Política de Bono. Acceso a la Educación Superior. Facultad de Medicina de la UFAC.

Introdução

O presente artigo tem o objetivo de apresentar resultados de pesquisa consolidada realizada no Mestrado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação PPGE/Ufac. A pesquisa tratou de analisar o Bônus do Argumento de Inclusão Regional na Universidade Federal do Acre, procurando identificar se essa política contribuiu para o ingresso de estudantes acreanos no curso de Medicina. O Bônus, assim como as cotas, são modalidades de Ações Afirmativas que se aplicam em processos de seleção e funcionam, principalmente, com critérios quantitativos, como as notas de corte no vestibular. Na Ufac, têm se constituído como uma nova forma de ingresso aos cursos da instituição. Apesar de ser uma ação consolidada em algumas universidades do Norte/Nordeste do País, como na Universidade Federal do Amazonas, do Pará, do Amapá e de Pernambuco, o bônus enfrenta discussões contrárias que se dão em torno de sua constitucionalidade e de uma suposta desigualdade. Tal argumento ancora-se

na violação do princípio da igualdade de acesso à educação, como também na crítica de que ele poderia criar uma discriminação contra os estudantes de outras regiões, os quais já não teriam acesso aos mesmos benefícios que os estudantes locais.

Nesse sentido, Filho e Lima (2024), ao realizarem um estudo sobre a bonificação, concluíram que a política apresenta inconformidades com os princípios constitucionais, em especial, o da igualdade, uma vez que cria privilégio e gera benefício a uns em detrimento dos demais, tornando-se necessário revisar a política para que se alinhe aos valores fundamentais do Estado de Direito brasileiro. Contrário a essa perspectiva, o argumento do bônus ancora-se em políticas afirmativas, democratização de acesso, fixação de profissionais em regiões carentes, onde cursos como o de Medicina são essenciais para diminuir o sofrimento de populações que ainda padecem com doenças como hepatites, malárias, leishmaniose, dentre outras.

Foi justamente por alguns motivos similares que se justificou a criação do curso de Medicina na Universidade Federal do Acre. Havia um déficit de médicos no estado do Acre, o que refletia, à época, no número de pessoas necessitando de tratamento fora do domicílio. A carência de profissionais médicos sujeitava o estado a conviver, permanentemente, com profissionais graduados nos países limítrofes (Bolívia e Peru), muitas vezes, sem registro profissional e/ou com formação médica sem avaliação do sistema de ensino. Somavam-se, ainda, o isolamento geográfico do Acre como impedimento para a captação de pessoal na área da saúde e o elevado número de jovens acreanos cursando Medicina em Escolas da Bolívia e em Cuba; o que impactava, depois, nos procedimentos para revalidação de diploma, como também na qualidade dos médicos formados nas escolas bolivianas, que era, muitas vezes, questionada por profissionais médicos do estado do Acre.

O ingresso ao curso, antes da ação afirmativa do bônus do argumento de inclusão regional, sempre privilegiou uma camada economicamente já favorecida da sociedade brasileira, pois o acesso de acreanos nessa configuração sempre foi incipiente. A pergunta que tentaremos responder neste artigo é a seguinte: com a aprovação da ação afirmativa do bônus do AIR, essa configuração mudou? Ou seja, a ação afirmativa do Bônus do AIR contribuiu para o ingresso de acreanos no curso de Medicina?

Para responder tal questionamento, este texto encontra-se dividido em seis partes. A primeira é essa pequena Introdução. A metodologia vem logo em seguida, demonstrando a sustentação teórica, o local, a coleta de dados. Na terceira parte, nomeada de: Conhecendo a política de bônus e seu contexto de influência, apresenta-se, de forma breve, o conceito de Ações Afirmativas, com as contribuições de Feres e Junior, *et al* (2018) e Gomes (2001) e as múltiplas definições que ensejam, constituindo-se num termo amplo e multifacetado. É dado destaque ao contexto em que surge a Ação Afirmativa do Bônus do

AIR na Ufac com o apoio de vasto material documental. Na quarta seção, trabalhou-se com a efetividade do bônus de inclusão regional na Ufac, momento em que se apresentam as contribuições dessa política para o ingresso de acreanos no curso de bacharelado em Medicina. É nessa seção que se apresentam os dados da pesquisa realizada. Por último, as considerações finais e as referências bibliográficas.

Metodologia

A pesquisa adotou como metodologia o enfoque qualitativo, de caráter exploratório-descritivo com fontes bibliográficas e documentais. As bases teóricas do estudo buscaram sustentação em autores como: Feres Júnior, *et al* (2018) e Gomes (2001), para as discussões sobre ações afirmativas; Lopes (2022); Nascimento (2015), no estudo sobre o bônus do argumento de inclusão regional; Mainardes (2006), para interlocução com a abordagem teórico-metodológico que norteou a pesquisa, através do Ciclo de Políticas desenvolvido por Ball³ e colaboradores (Bowe, Ball & Gold, 1992). Essa perspectiva busca compreender as políticas educacionais não como algo linear (formulação → implementação → avaliação), mas como um processo dinâmico, conflituoso e contínuo. O estudo utilizou-se dos três primeiros contextos, que estão interligados e atravessados por disputas de poder, interesses e interpretações, que são: o Contexto de Influência – onde surgem as demandas, pressões e ideias que moldam a política; atores como organismos internacionais, grupos de interesse, mídia e movimentos sociais que influenciam a agenda política; o Contexto da Produção do Texto – onde a política é formalizada em documentos oficiais, leis e diretrizes. Esses textos carregam ambiguidades e abrem margem para interpretações; e o Contexto da Prática – no qual a política é reinterpretada e (re)criada no cotidiano das instituições, especialmente nas escolas. Aqui, ocorre a tradução da política em práticas concretas, que podem divergir do texto oficial. Além desses três contextos, Ball também enfatiza a importância de analisar a contextualização dos resultados/efeitos (impactos sociais e educacionais das políticas) e a estratégia política (respostas, resistências e reinterpretações dos sujeitos). Nesta pesquisa à luz das interpretações de Mainardes (2006)⁴, procurou-se focar nos três primeiros contextos: o da influência, o da produção de texto e o da prática.

³ Stephen J. Ball é um sociólogo britânico da educação, amplamente reconhecido como um dos principais pesquisadores no campo das políticas educacionais. Ele é professor emérito do Institute of Education, University College London (UCL), onde construiu uma carreira de destaque. Seus estudos tratam de temas como: análise sociológica das políticas públicas em educação; reformas educacionais neoliberais e seus impactos; mercantilização da educação; desigualdades sociais e educacionais; papel do Estado e das instituições escolares nos processos de reprodução e mudança social, dentre outros.

⁴ Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR. É considerado a maior referência no Brasil na discussão sobre o uso da abordagem do ciclo de políticas como epistemometodologia e sua contribuição

De igual importância, a pesquisa documental foi basilar para a análise dos diversos documentos como leis, decretos, resoluções, atas, dentre outros. De acordo com Lüdke e André:

Os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte "natural" de informação. Não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto (Lüdke e André, 1986, p. 38).

As autoras entendem os documentos como fonte estável, podendo ser consultados várias vezes, dando possibilidades ao pesquisador de buscar as evidências que embasam suas afirmações. Foram colhidas todas as informações referentes ao processo de construção da ação afirmativa no Conselho Universitário da Ufac, tais como: atas, resoluções processos administrativos, decisões judiciais etc. Quanto aos dados de perfil do ingressante, foram coletados diretamente no Sistema Acadêmico da Ufac. Os dados obtidos são fechados, no entanto, o acesso, a coleta e a publicação foram autorizados. Na coleta e análise desses dados, não foi utilizado nome ou qualquer outro procedimento que identificasse os discentes envolvidos, tão somente o número de matrícula, o qual permitiu acesso aos dados cadastrados no Sistema de Informação do Ensino (SIE) da Ufac. Dessa forma, foram utilizadas duas amostras que refletem o antes da ação afirmativa e o depois da sua implantação. Na primeira, foram selecionados 100 ingressantes e colhidos os seguintes dados, entre 2016 e 2018: naturalidade, ingressantes por Estado, autodeclaração étnica ou racial, tipo de escola (se pública ou privada). Nessa amostra, procura-se entender como estava configurado o perfil do ingressante ao curso, principalmente se ele é do estado do Acre ou de outro estado da federação. A segunda privilegiou um período maior, de 2019 a 2023 e se caracteriza com a ação já em andamento na Ufac. Destacam-se categorias como: naturalidade, abrangência territorial, estado de realização do ensino médio, autodeclaração étnica ou racial, tipo de escola, para, em confronto com os dados da primeira amostra, demonstrar se houve mudança na configuração do ingressante.

para a pesquisa sobre políticas educacionais.

Conhecendo a política de bônus e seu contexto de influências

O bônus do AIR caracteriza-se basicamente como um percentual de acréscimo na nota do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, o qual as Instituições Federais de Ensino Superior têm utilizado para que alunos de determinadas regiões, dadas as condições dos desníveis educacionais, dentre outras questões, possam concorrer a vagas em todos os cursos de graduação de forma mais equânime, com possibilidades de ingresso. O percentual acrescido tem variação em cada Instituição. No caso da Ufac, o acréscimo tem sido de 15% sobre a nota final do Enem, obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão do Sisu, para aqueles candidatos que fazem opção pela demanda de Ampla Concorrência.

De acordo com Nascimento (2015), o critério do bônus do AIR alinha-se a uma lógica de procura por uma valorização de um aspecto regional. Tal medida seria importante para solucionar problemas relacionados à concentração de profissionais especificamente na área da saúde, fixados em grandes centro urbanos. Dessa forma, uma ação afirmativa com esse objetivo, além de ser importante na tentativa de solucionar os problemas de ausência de médicos em determinadas regiões, poderia oportunizar aos jovens uma forma mais equânime de ingresso no ensino superior público.

No entendimento de Feres Júnior *et al.* (2018) e Gomes (2001), uma ação afirmativa se caracteriza pela tentativa de corrigir a exclusão aos diversos bens da sociedade, dentre eles a educação, de grupos como negros, indígenas, mulheres, pessoas com deficiências, no sentido de mitigar, eliminar e conscientizar sobre os diversos efeitos impositivos de um processo histórico que sempre privilegiou a camada melhor posicionada economicamente.

A regionalidade não poderia estar de fora desse entendimento, pois, quando se olha para o sul e para o norte do Brasil, observa-se que algumas regiões foram muito mais privilegiadas nos seus processos histórico-econômicos. O entendimento jurídico do Estado Burguês de que todos são iguais perante a Lei não serve para as regiões que estão à margem do processo econômico, social e cultural e, portanto, não deve ser aplicado sem o devido reconhecimento das condições materiais dos seus cidadãos.

Com o advento da utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio para selecionar estudantes pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu, a realidade para os estudantes localizados em regiões onde o sistema educacional ainda é precário ficou mais acentuada, tendo eles de concorrer a uma vaga com todos os estudantes do Brasil. Esse é um problema a ser enfrentado por todas as Instituições de Ensino Superior, onde as oportunidades são raras para as camadas populares.

As universidades, com suas discussões e problemas internos relativos às formas tradicionais de ingresso, porém, sabedoras dos inúmeros problemas sociais que estão diretamente ligados à ausência da formação de profissionais residentes em certas regiões, não poderiam, simplesmente, figurar de forma passiva. Iniciaram, então, movimentos de revisão e (re)construção do seu discurso, demonstrando mais sensibilidade para lidar com as questões que envolvem as assimetrias e desigualdades regionais, para fomentar e implementar a Ação Afirmativa do Bônus do AIR.

Buscando aproximar a pesquisa do referencial teórico-metodológico, de forma particular, do contexto da influência, revelado no Ciclo de Políticas, destacam-se as contribuições de Bowe, *et al.* (1992), citados por Mainardes (2006), que tornam mais claro o discurso em formação:

É nesse contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado. Atuam nesse contexto as redes sociais dentro e em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo. É também nesse contexto que os conceitos adquirem legitimidade e formam um discurso de base para a política (Bowe *et al.* 1992, *apud* Mainardes, 2006, p. 51).

De Acordo com Bowe *et al* (1992), citados por Mainardes (2006), assim como a partir da leitura das normativas da Ação Afirmativa do Bônus do AIR nas universidades pesquisadas, especificamente em algumas do Norte do país, como Universidade Federal do Amazonas, do Pará, do Amapá e do Acre, comprehende-se que, na maioria delas, sedimenta-se o discurso convergente dos desníveis educacionais da região. Assim, para a compensação de tais desníveis, há a necessidade de se aplicar a discriminação positiva como forma de buscar equilibrar o direito das oportunidades materializadas no ingresso indistinto aos cursos superiores de graduação.

Na Ufac, a possibilidade de implementar o bônus do AIR começou a ser discutida formalmente a partir do mês de abril de 2018, com a criação de uma comissão instituída pela portaria 1.385/2018, para estudo acadêmico, jurídico e estatístico de viabilidade do bônus na pontuação do Sisu. A referida comissão apresentou seu relatório trazendo dados estatísticos, histórico do Enem e Sisu na estrutura da graduação da Ufac, denominado índices de infraestrutura e qualidade da rede acreana de educação, que aborda taxas de analfabetismo, acesso à internet como ferramenta de elevação da qualidade educacional e quantidade de escolas particulares no Acre. A comissão trouxe, ainda, uma clipagem de notícias sobre o Sisu e sua relação com a Ufac, tentando demonstrar a publicidade que se dá às dificuldades de ingresso e à concorrência no processo seletivo do Sisu, adotado pela Ufac.

Apresentou, como modelos, normativas de algumas universidades que já adotavam a ação afirmativa e, também, alguns problemas, por exemplo, a busca pela judicialização na tentativa de

extinguir a ação. Finalizou com informações colhidas de alguns conselhos profissionais de classe do Estado do Acre, como o Conselho Regional de Medicina, de Enfermagem e de Engenharia e Agronomia. Os números trazidos por essa Comissão, a princípio, embasam o entendimento de que a aplicação de um bônus seria fundamental para a mudança dos percentuais do número de profissionais registrados nos conselhos de classe do Acre. Os trabalhos da comissão balizaram a produção de texto da Ação.

Na feitura da produção do texto da política, há que se considerar os elementos que nortearam a discussão que, ao seu fim, se materializou na Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018, a qual instituiu o bônus do Argumento de Inclusão Regional na Ufac. De acordo com Mainardes (2006):

[...] Ao passo que o contexto de influência está frequentemente relacionado com interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas, os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral. Os textos políticos, portanto, representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc. Tais textos não são, necessariamente, internamente coerentes e claros, e podem também ser contraditórios. Eles podem usar os termos-chave de modo diverso. A política não é feita e finalizada no momento legislativo e os textos precisam ser lidos com relação ao tempo e ao local específico de sua produção [...] (Mainardes, 2006, p. 52).

Nesse sentido a Comissão revelou para os gestores aspectos importantes para aprovar a política. Mostrou o interesse público sobre a ação, quando indicou dados relativos a pesquisas de opinião com alunos da rede pública e privada de ensino em Rio Branco.

No âmbito do Consu/Ufac, a política do bônus do AIR passou a ser discutida no dia 10 de outubro de 2018 e teve continuidade no dia 11 de outubro de 2018, com a retomada de pautas; dentre elas, a discussão da minuta de resolução do bônus do AIR. O texto consolidado materializou-se através da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018.

O artigo primeiro do texto descreve o objetivo da ação, remetendo ao artigo terceiro a abrangência territorial da medida e, no seu parágrafo único, faz menção ao acréscimo do bônus às notas do Enem:

Art. 1º - Instituir o bônus do Argumento de Inclusão Regional para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Ufac que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre, cuja abrangência territorial está descrita no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre terão direito ao acréscimo de um bônus às notas que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a cada ano (Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018).

Ainda no artigo primeiro da resolução, foi delimitado quem poderia usufruir da ação afirmativa, ou seja, alunos da região do estado do Acre que cursaram integralmente o ensino médio de forma regular e presencial. Mais adiante, no seu artigo 3º, disciplinou melhor o território a ser abrangido pela norma, que incluiu, ainda, além de todos os municípios do estado do Acre, o Amazonas, em dois municípios: Guajará (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e Boca do Acre (na fronteira com o município acreano de Porto Acre) e ainda os vilarejos do estado de Rondônia: Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã, que fazem divisa com o município de Acrelândia, no Acre.

No artigo segundo da Resolução 25, de 11 de outubro de 2018, a Ufac disciplinou o percentual a ser estabelecido para os estudantes que residem na referida abrangência territorial:

Art. 2º - O bônus do Argumento de Inclusão Regional, para efeito de classificação quanto ao Sisu na Ufac, consistirá em um acréscimo de 15% (quinze por cento) na nota final do Enem, que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão do Sisu, para aqueles candidatos que optem pela demanda de Ampla Concorrência (Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018).

A Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018, ainda teria duas alterações realizadas pela Resolução nº 058, de 27 de novembro de 2019 e da Resolução nº 165, de 26 de janeiro de 2024, todas do Consu. É de se registrar que, à luz do referencial teórico-metodológico deste estudo, essas alterações se situam no contexto da prática, pois, como explicam Bowe *et al.* (1992):

os profissionais que atuam no contexto da prática [escolas, por exemplo] não enfrentam os textos políticos como leitores ingênuos, eles vêm com suas histórias, experiências, valores e propósitos [...]. Políticas serão interpretadas diferentemente uma vez que histórias, experiências, valores, propósitos e interesses são diversos. A questão é que os autores dos textos políticos não podem controlar os significados de seus textos. Partes podem ser rejeitadas, selecionadas, ignoradas, deliberadamente mal-entendidas, réplicas podem ser superficiais etc. Além disso, interpretação é uma questão de disputa. Interpretações diferentes serão contestadas, uma vez que se relacionam com interesses diversos, uma ou outra interpretação predominará, embora desvios ou interpretações minoritárias possam ser importantes (Bowe et al., 1992, p. 22, *apud* Mainardes, 2006, p. 53).

Pode-se dizer que é nesse contexto que as políticas são recriadas, ou seja, no caso da Ação Afirmativa do Bônus do AIR na Ufac, quando passou a ser um dos mecanismos de ingresso na ampla concorrência aos cursos da Instituição, foi identificado pela própria Pró-Reitoria de Graduação que havia a necessidade de mudanças na norma, com a inclusão de redações no seu texto.

Dessa forma, o Consu foi novamente convocado para discutir sobre a temática em reunião do dia 27 de novembro de 2019. Na reunião, compareceram 59 conselheiros. A metodologia utilizada foi uma

proposta de minuta de Resolução encaminhada para pauta do Conselho pela Pró-Reitoria de Graduação. Assim, ficou exarado na Ata daquele dia, quanto à forma da discussão:

O documento foi apresentado pela conselheira e Pró-reitora Ednaceli Abreu, com a metodologia de incorporar ao texto da resolução as alterações que fossem de comum acordo ou aprovada pela maioria dos conselheiros. Assim se procedeu, de forma de chegou-se a uma versão final do documento, a qual, colocada em votação pela presidente, foi aprovada pela maioria dos conselheiros, com apenas uma abstenção (Ata do Consu da reunião do dia 27-11-2019).

À minuta de Resolução apresentada pela Prograd, não houve votos contrários, apenas uma abstenção. Assim, o documento materializou-se na Resolução nº 058, de 27 de novembro de 2019, que alterou artigos e parágrafos da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018.

No parágrafo único do Art. 1º acrescentou-se que os alunos deveriam ter cursado integralmente o ensino médio regular e presencial e não mais só o termo “cursado” o ensino médio. No Art. 4º, foi acrescido à redação que seriam aceitos os certificados de ensino médio concluído em escolas técnicas, tecnológicas ou profissionalizantes, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º: “desde que observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio”.

Os Artigos 5º, 6º 7º e 11º foram incluídos com a seguinte redação:

Art. 5º Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Art. 6º - Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio de quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade/série, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Art. 7º - Não serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), de exames de certificação de competência ou de cursos supletivos realizados pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino que não tenham sido realizados presencialmente e que não observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio (Resolução nº 058, de 27 de novembro de 2019).

Os artigos disciplinaram o que poderia ser aceito ou não como documentos que certificam a conclusão do ensino médio. Já o artigo que definia que o percentual do bônus poderia ser revisto pela Comissão de organização dos processos seletivos do Sisu na Ufac, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais, passou a ter a seguinte redação:

Art. 11 Fica definido que o percentual de bonificação do Argumento de Inclusão Regional, descrito no Art. 2º, e os demais requisitos descritos nesta resolução, poderão, a qualquer tempo, ser

revistos pela comissão de organização dos processos seletivos do Sisu na Ufac, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais, sendo obrigatório que eventuais alterações sejam revistas pelo Conselho Universitário – CONSU (Resolução nº 058, de 27 de novembro de 2019).

Por último, no dia 26 de janeiro de 2024, o Consu novamente foi convocado para discutir uma alteração na Resolução nº 58, de 27 de novembro de 2019. Coincidente com as outras discussões das alterações realizadas na Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2018, pouco se extrai das discussões. O Consu aprovou a inclusão no Art. 7º, inciso quinto, da Resolução nº 58, de 27 de novembro de 2019, de um parágrafo único, o qual excepciona adolescentes durante o cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade. Ou seja, para esses candidatos seriam aceitos diplomas que certificassem a conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), de exames de certificação de competência ou de cursos supletivos realizados pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino que não tenham sido realizados presencialmente e que não observem a duração mínima de 1.200 horas para o ensino médio. A medida se materializou pela Resolução nº 165, de 26 de janeiro de 2024.

A efetividade do bônus de inclusão regional na Ufac: contribuições para o ingresso de acreanos no curso de bacharelado de Medicina

Antes de trazer os dados relativos à pesquisa, é importante esclarecer novamente que a ação afirmativa do bônus do AIR é aplicada apenas na ampla concorrência, para aqueles que desejam ingressar em um curso da Instituição. Pertinente esclarecer, ainda, que a pesquisa tentou traçar o perfil do ingressante ao curso de Medicina antes da ação do bônus do AIR, ou seja, no período de 2016 a 2018, inclusive para entender melhor as motivações da necessidade da criação da ação afirmativa.

Neste primeiro momento, definimos uma amostra que englobou: 100 ingressantes, divididos da seguinte maneira: 32 do ano de 2016, 33 de 2017 e 35 de 2018 e as seguintes categorias: naturalidade, localidade em que cursou o ensino médio, autodeclaração étnica ou racial e o tipo de escola: pública ou privada.

Com relação à naturalidade dos ingressantes, os dados extraídos do sistema acadêmico dão conta de que apenas 8% por cento de acreanos ingressaram no curso de Medicina na Ufac no período de 2016 a 2018; e 92% eram de outros estados. Esse dado mostra a dificuldade do ingresso no Curso de Medicina por estudantes nascidos no estado do Acre que concorrem às vagas da ampla concorrência com o resto

do país; e, ainda, aponta para as autoridades a necessidade de se pensar em algo que reverta esse quadro. Não se quer afirmar, aqui, que o curso de Medicina da Ufac é exclusivo dos acreanos; no entanto, não tem como não trazer para a discussão que a criação do curso só foi possível pela necessidade de prover o estado com profissionais qualificados no campo da medicina, no sentido de tentar ajudar a prevenir as centenas de doenças que os acreanos enfrentam secularmente, como também diminuir os gastos com o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e dar um conforto maior para a população carente.

No que se refere ao estado de origem, no mesmo período, registra-se que os nascidos em Minas Gerais, Goiás, São Paulo foram os que mais ingressaram no curso de Medicina da Ufac e que o estado do Acre, sede do curso, teve apenas 08 ingressantes. Esse dado pode apontar que, exceto em alguns casos, dificilmente esses estudantes de fora, quando formados, permaneceriam desenvolvendo a medicina na região, dadas também as condições de oferta na rede de saúde do estado, o que torna essa situação preocupante.

A pesquisa ainda buscou saber, com base no quesito de raça e cor, classificação usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como estava a questão relacionada com essa categoria no mesmo período, ou seja, como estaria distribuído no curso de Medicina o percentual de brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas, na ampla concorrência. Os dados demonstraram que, nessa categoria, declararam-se como brancos 54%, pardos 36%, pretos 1%, indígenas 1%, amarelos 2% e 6% não se declararam. Tais dados trazem a reflexão acerca da importância da política de cotas para ingresso em cursos superiores no Brasil. Sabe-se que, historicamente, as vagas para cursos seletos, principalmente para os cursos de Medicina no Brasil sempre foram ocupadas, quase em sua totalidade, por pessoas brancas.

Os dados possibilitam entender que, sem a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas atualizações, ficaria quase impossível a inclusão de estudantes pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência em cursos superiores seletos. Para fechar o perfil do estudante do curso de Medicina que ingressou na Ufac no período de 2016 a 2018, foi pesquisado que tipo de escola esses ingressantes frequentaram, se pública ou privada. Apenas 2% de ingressantes de escola pública foram encontrados e um alarmante quadro indicando as escolas privadas com 98% por cento do total de 100 ingressantes pesquisados, e não é exagero dizer que tiveram em seus percursos possibilidades maiores de comunicação, transporte, alimentação.

As informações das categorias pesquisadas no sistema acadêmico da Ufac sobre os ingressantes no curso de Medicina, no período anterior à ação afirmativa do bônus do AIR, indicam que o perfil do

ingressante no curso, no período, era elitizado, com a prevalência de alunos brancos, oriundos de escolas de ensino médio privadas, um público majoritariamente jovem procedente de outros Estados da Federação, ou seja, ingressantes que têm uma situação econômica, social e cultural favorável e, portanto, têm mais facilidade no ingresso ao ensino superior.

As próximas informações buscam revelar, por meio dos dados no período pós-bônus, de 2019 a 2023, se essa configuração mudou. Foram pesquisados 191 ingressantes entre 2019 e 2023, cujas informações foram extraídas do sistema acadêmico da Ufac, na ampla concorrência, modalidade de ingresso na qual o bônus do AIR é aplicado.

O ingresso no curso de Medicina da Ufac é realizado em 02 semestres, com um total de 80 vagas anuais, divididas em duas entradas, ou seja, 1º e 2º semestres, com 40 vagas cada. Desse total, para a ampla concorrência, são 38 vagas anuais. Nesse sentido, para tentar definir o perfil pós-bônus, optou-se por trabalhar com as seguintes categorias de análise: naturalidade, cidade em que realizou o ensino médio, autodeclaração étnica ou racial e o tipo de escola que frequentou em todo o ensino médio, se pública e privada. É nesse contexto da prática que as políticas estão sujeitas à interpretação:

O contexto da prática é onde a política está sujeita à interpretação e recriação e onde a política produz efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original. Para estes autores, o ponto-chave é que as políticas não são simplesmente “implementadas” dentro desta arena (contexto da prática), mas estão sujeitas à interpretação e, então, a serem “recriadas” (Bowe *et al.*, 1992, *apud* Mainardes, 2006, p. 53).

A primeira categoria estabelecida foi a naturalidade dos ingressantes. Os dados mostram que, de um total de 191 ingressantes, 145 são da capital do estado do Acre, Rio Branco, o que corresponde a um percentual de mais de 75%. Quando pesquisada a abrangência territorial da política, ou seja, também os municípios do Amazonas e vilarejos do estado de Rondônia previstos na norma, esse número aumenta para mais de 86% por cento. Esses dados ilustram a mudança significativa no perfil regional do ingressante e demonstram que a ação afirmativa do bônus do AIR mostra-se relevante para estudantes que residem na abrangência territorial que a ação afirmativa estabeleceu.

Como forma de complementar a informação extraída do dado anterior, buscou-se saber em qual cidade esses ingressantes realizaram o ensino médio. Os dados coletados demonstram que, no período de 2019 a 2023, 13,08% por cento dos ingressantes eram provenientes de outras unidades federadas; esse número diminui sensivelmente quando se trata do estado em que o ingressante realizou o ensino médio, passando para 1,04% por cento. Tal configuração demonstra que esses estudantes passaram a residir no Acre, pelo menos, 03 anos antes do ingresso no curso de Medicina ou que nasceram em outros

estados e se transferiram para o Acre antes de concluir o ensino médio. Consequentemente, o número de estudantes que realizaram o ensino médio no estado do Acre e na abrangência territorial da ação afirmativa do bônus do AIR aumentou para mais de 98% por cento.

Outra dimensão elencada foi a autodeclaração étnica ou racial, a qual estratifica o percentual de brancos, pretos, pardos, amarelos, indígenas que ingressaram no Curso de Medicina. Os dados coletados demonstraram a seguinte porcentagem: 37,70% são pardos, 53,40% são brancos, 4,71% são pretos, 3,16% não se declararam, 1.03% dos ingressantes são amarelos e os indígenas não tiveram percentual.

Como seria esse cenário, no qual o ingressante preto aparece apenas com 4,71% e o indígena com 0%, sem a Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações? É quase certo que a ocupação das vagas de cursos como Medicina seria praticamente composta por estudantes brancos. Nesse particular, ousa-se dizer que a supracitada Lei trouxe luz à democratização do acesso à educação superior, e pode-se afirmar que contribui de forma significativa para que, nas vagas das universidades públicas e em cursos mais seletos, como é o caso do curso de Medicina, se iniciasse um declínio do monopólio branco a ocupar essas vagas.

A última categoria pesquisada foi o tipo de escola em que o ingressante no curso de Medicina realizou seus estudos, se escola pública ou privada. Para tanto, foi pesquisada a escola dos três anos do ensino médio, cujas informações estão sintetizadas da seguinte forma: com relação ao tipo da escola em que os ingressantes realizaram o ensino médio, os números apontam para um percentual alto, com 80% do ingressantes provenientes de escolas privadas. Um olhar rápido desviaria o conceito de uma ação afirmativa, pois, como foi visto até aqui, elas (as ações afirmativas) estão imbricadas, ou melhor dizendo, direcionadas a grupos historicamente excluídos de bens de uma sociedade. No entanto, registra-se que o número de escolas públicas, com a aplicação do bônus, passou para um percentual de 19% por cento no período de 2019 a 2023, o que se diferencia de antes da ação afirmativa, em que somente 2% por cento eram de escola pública e eram de outros estados. Verifica-se, portanto, que, com a aplicação da ação, esse percentual sinaliza uma maior democratização do ingresso. Não se pode, portanto, negligenciar o olhar e não reconhecer o papel significativo da ação.

Um outro dado que chamou a atenção foi que, quando pesquisada a cidade em que o ingressante realizou seus estudos do ensino médio, mais de 95% deles tinham realizado em Rio Branco. Esse dado demonstra que, quase a totalidade de ingressantes está dentro da abrangência territorial que disciplinou a ação, com o recorte muito alto para a cidade de Rio Branco. Na contramão disso, aponta uma baixa aplicabilidade da abrangência aos outros municípios do estado do Acre, aos municípios do Amazonas e aos vilarejos circunvizinhos do estado de Rondônia. Será que o bônus do AIR não é tão regional assim? De

fato, a própria norma se contradiz ao não reconhecer as outras desigualdades existentes nos diversos municípios do estado do Acre, em condições desproporcionais, se comparados com a capital do estado do Acre, Rio Branco, aspecto que, em perspectiva, poderia indicar uma revisão escalonada do percentual de 15% estabelecido na norma.

Os dados reforçam ainda mais os desníveis educacionais do estado do Acre com relação aos demais entes federados e aponta para a necessidade de se ter uma ação, a exemplo do bônus do AIR.

O percentual que foi estabelecido de 15% para todos os municípios do estado e das regiões dos outros estados apresenta algumas contradições quando a caracterização da ação se dá por meio de uma ação que enfatiza os desníveis regionais no sistema educacional brasileiro. Lopes (2022), em sua pesquisa sobre a Política de regionalização de acesso à Universidade Federal do Acre, no estudo que tratou dos reflexos do bônus na comunidade acadêmica, enfatiza que:

Desta feita, em um primeiro momento, a forma com a qual o bônus do Argumento da Inclusão Regional foi instituído, nos parece pouco produtivo para gerar impacto nas dinâmicas de ingresso nos cursos de graduação, no que se direciona a mitigação das desigualdades de ensino regionais dentro do próprio estado do Acre, visto que efetivamente não traz impacto nas candidaturas dos alunos do interior do estado, em especial os alunos oriundos da região da bacia hidrográfica do Juruá no estado do Acre (Lopes, 2022, p. 47).

Ao que parece, a ação afirmativa não considerou os diversos problemas do acesso às oportunidades na demais regiões do estado, dando a impressão de que se caracteriza como uma ação regionalizada, mas de algumas regiões do estado, principalmente da capital Rio Branco. Apesar dessa contradição, a ação tem uma importância significativa para a região, no sentido ajudar a aumentar o número de médicos no estado.

Um dos maiores problemas na fixação da ação afirmativa tem sido a judicialização de ações contrárias a ela. Cabe registrar que, em maio de 2024, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal julgou a Reclamação nº 65.976, a qual teve como relatora a Ministra Cármem Lúcia. Tratava-se de Reclamação, com requerimento de liminar, ajuizada por um cidadão, em 23.02.2024, na qual o reclamante noticiava ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem2023 e obtido excelente classificação, tendo optado, no Sistema de Seleção Unificada – Sisu 2024.1, pelo curso de Medicina da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no *Campus de Pinheiro*, alcançando aprovação em 10º lugar.

Nela, o autor sustentou que o juízo da Sexta Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Maranhão desrespeitou a autoridade das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal no julgamento da Ação Direta

de Inconstitucionalidade n. 4.868, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186, no Recurso Extraordinário n. 1.470.273 e no Recurso Extraordinário n. 614.873, paradigma do Tema 474 da repercussão geral. Dessa forma, a Primeira Turma acordou, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para, confirmando a medida liminar deferida, cassar a decisão reclamada e determinar que outra fosse proferida, em observância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

A última decisão do Supremo Tribunal Federal - STF colocou uma dúvida aos próximos editais de seleção da Universidade Federal do Acre, deixando um aviso bem claro de que, se alguém se sentir prejudicado e recorrer à mesma via, com certeza já existe jurisprudência quanto ao Tema.

Considerando toda essa insegurança para a comunidade local, o MEC, por meio da Nota Técnica nº 364/2024/CGPES/DIPPESESU/Sesu, solicitou Parecer Jurídico a Conjur-MEC sobre a interpretação das decisões exaradas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) em referência à adoção de bônus regionais no âmbito dos processos seletivos realizados pelas instituições federais de ensino superior quanto: I – à análise acerca da interpretação das decisões exaradas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) em referência à adoção de bônus regionais no âmbito dos processos seletivos realizados pelas instituições federais de ensino superior; II – ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação nº 65.976, no sentido da impossibilidade da discriminação em razão da origem; III - à recomendação de exclusão da bonificação regional do Sisu 2025.

A Conjur-MEC/CGU/AGU emitiu o Parecer nº 01059 no dia 07 de novembro de 2024, o qual concluía:

Ante todo o exposto, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, abstraídas quaisquer considerações atinentes à conveniência e à oportunidade vinculadas ao mérito administrativo, recomenda-se que, em virtude do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação nº 65.976, as bonificações regionais informadas, nos Termos de Adesão, por qualquer instituição de ensino, ainda que não listadas no parágrafo 34, não sejam computadas no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2025 (PARECER nº. 01059/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU).

A conclusão a que chegou a Conjur-MEC colaborava com o entendimento do STF e questionava a constitucionalidade da ação afirmativa do bônus do AIR na Ufac. Por ela não se admitia mais a bonificação no processo seletivo realizado pelo Sisu. Nesse sentido, o Conselho Universitário da Ufac foi convocado para uma reunião plenária no dia 04 de dezembro de 2024, para deliberar sobre o assunto.

A Ufac, para manter a política do bônus, agiu da seguinte forma: convocou o Conselho Universitário, que decidiu retirar o curso de Medicina dos procedimentos do Sistema Único de seleção e

realizar vestibular próprio para o referido curso. Tal medida demonstra como a Ufac vem tentando manter a ação como forma de garantir que ela seja um mecanismo que ajude na ampliação de médicos na região, região esta que ainda enfrenta problemas de doenças como a malária, hepatites e relacionadas a taxas de natalidade.

Considerações Finais

A pesquisa apresentada neste artigo tentou responder a seguinte pergunta: a ação afirmativa do bônus do argumento regional contribuiu para o ingresso de estudantes acreanos no curso de Medicina da Ufac? Os dados demonstraram que o bônus do AIR tem se materializado como uma ação importante que está permitindo que as vagas desse curso tão importante sejam ocupadas por acreanos. Tem se consolidado, assim, como uma nova forma de ingresso ao curso de Medicina da instituição.

Os dados demonstraram, ainda, que as escolas públicas localizadas no estado do Acre e seus municípios têm conseguido concorrer com escolas privadas dentro da própria região, o que é de grande importância para a sociedade. O percentual de acreanos que passaram a ingressar no curso de Medicina é diametralmente oposto aos dados anteriores à ação do bônus do AIR, visto que, anteriormente, 92% por cento eram ingressantes das mais variadas regiões do país, restando apenas 8% por cento para alunos do estado do Acre. Com o bônus, esse número ficou invertido e o percentual de acreanos passou para 87% por cento que residem na abrangência territorial da ação. Quando pesquisado sobre a cidade em que cursou o Ensino Médio, esse número aumenta para 98% por cento.

Tais percentuais poderão refletir diretamente no aumento de médicos na região em que está situada a ação. No entanto, o número ainda não pode ser mapeado, pois as primeiras turmas do curso de Medicina, após a materialização da ação, irão se formar em período posterior ao término desta pesquisa, ficando aberta a possibilidade de novos estudos que possam revelar as positividades e efetividade dessa política nesse aspecto. O que se pode afirmar, pelos dados apresentados na pesquisa, é que a ação afirmativa do Bônus do AIR contribuiu significativamente para o ingresso de acreanos no curso de Medicina da instituição no período de 2019 a 2023.

Referências

- AGU. **Parecer n. 01059/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU.** Disponível em:
https://portais.univasf.edu.br/noticias/copy_of_Parecer_01059_2024.pdf. Acesso 12 de out. 2025
- BRASIL. **Portaria MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010.** Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes. Disponível em:
http://ces.ufpel.edu.br/vestibular/download/2009i/portaria_sisu_diario.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação 110 Informatizada. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição88.pdf. Acesso em: 26 jun. 2024.
- FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Veronica Toste; VENTURINI, Anna. **Ação afirmativa: História, Conceito e Debates.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018. Disponível em:
<https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- FILHO, Roberto Francisco Guedes Lima. LIMA, Walber Cunha. Análise sobre a legalidade do bônus regional à luz dos preceitos constitucionais brasileiros.
Revista UNI-RN, Natal, v.24, n.1/2, jan. /dez. 2024. Disponível em:
<https://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistaunirn/article/view/898>. Acesso em: 15 de jan. 2025.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- LOPES, Felipe dos Santos. **Política de regionalização de acesso à universidade Federal do acre: um estudo sobre o bônus do argumento de inclusão regional e seus reflexos na comunidade acadêmica.** UNB. 2022
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.
- MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas:** uma contribuição para a análise de políticas educacionais. Educação e Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, 2006.
- NASCIMENTO, Gerson Barbosa do. **A política do argumento de inclusão regional no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.** 80f. Dissertação (mestrado em Ensino na Saúde). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2015.

UFAC. **Edital Nº 07/2025 – PROGRAD.** Processo seletivo simplificado para ingresso no curso de graduação – bacharelado em medicina para ingresso no primeiro e segundo semestres letivos de 2025. Disponível em: <https://www3.ufac.br/prograd/2025/edital-prograd-no-07-2025-processo-seletivo-especifico-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-bacharelado-em-medicina-primeiro-e-segundo-semestres-letivos-de-2025/edital-no-07-2025-processo-seletivo-especifico-para-o-curso-de-medicina.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2025.

UFAC. **Resolução Consu nº 165, de 26 de janeiro de 2024.** Altera a Resolução CONSU Nº 58, de 27 de novembro de 2019, a qual altera a Resolução CONSU Nº 25, de 11 de outubro de 2018, que institui o Bônus do Argumento de Inclusão Regional para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Ufac. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucao-consu-no-165-de-26-de-janeiro-de-2024-altera-a-resolucao-consu-no-58-de-27-de-novembro-de-2019-a-qual-altera-a-resolucao-consu-no-25-de-11-de-outubro-de-2018-que-institui-o-bonus-do-argumento-de-inclusao-re.pdf/view>. Acesso em: 20 maio 2024.

UFAC. **Resolução Consu nº 58, de 27 de novembro de 2019.** Altera a Resolução CONSU nº 25, de 11 de outubro de 2018. Disponível em: http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucoes-de-2019/resolucao-consu-no-058_altera-resolucao-consu-025-de-11-10-2018.pdf/view. Acesso em: 20 maio 2024.

UFAC. **Resolução Consu nº 025, de 11 de outubro de 2018.** Institui o bônus do Argumento de Inclusão Regional para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Ufac. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucoes-2018/resolucao-no-025-de-11-de-outubro-de-2018>. Acesso em: 30 jun. 2023.

UFAC. **Projeto do Curso de Medicina da Universidade Federal do Acre. Rio Branco.** 2001. Disponível em modelo impresso na Diretoria de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino – DIADEN/Ufac.

Revisão textual e de normas da ABNT realizada por: Tatiane Castro dos Santos.